



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária**.

Rio Branco, 07 de novembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



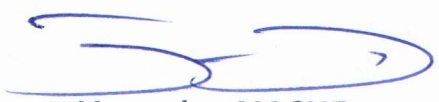
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 179/2025**, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS BIODEGRADÁVEIS PARA RECOLHIMENTO DE DEJETOS DE ANIMAIS EM PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria da Vereador Matheus Paiva, o **Vereador Éber Machado**.

Rio Branco, 04 de março de 2026


Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
10 / 03 / 2026.

Vereador Éber Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 022/2026/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 179/2025.

Autoria: Vereador Matheus Paiva

Relatoria: Vereador Éber Machado

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 179/2025, que “**Institui o Programa Municipal de Distribuição de Sacos Plásticos Biodegradáveis para Recolhimento de Dejetos de Animais em Parques, Praças e Áreas Públicas e dá outras providências**”.

A proposição busca estabelecer uma política pública de limpeza urbana e saúde pública mediante a oferta de meios para o descarte responsável de dejetos de animais em logradouros públicos. O projeto original delega ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos operacionais e autoriza a realização de parcerias.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 179/2025, pelo tema estar inserido na competência legislativa do município de Rio Branco sobre a limpeza urbana, a proteção do meio ambiente e a saúde pública, por ser de interesse local (art. 30, I e II, e o art. 23, II, VI e IX, da Constituição Federal).

No que concerne à iniciativa da propositura, não incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A proposição se limita a instituir um Programa e a ditar diretrizes para sua execução, possuindo, portanto, caráter meramente programático.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 179/2025, é compatível com o ordenamento jurídico pátrio, pois objetiva concretizar, na esfera municipal, a proposição atende ao interesse local e concretiza a competência municipal para zelar pela saúde pública e pela limpeza urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A adoção de sacos plásticos biodegradáveis ou compostáveis, além de promover a higiene em áreas públicas, dialoga com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010) e as diretrizes do saneamento básico municipal (Lei Complementar n. 253, de 18 de outubro de 2023), ao buscar soluções sustentáveis e de menor impacto ambiental na gestão de dejetos.

Adequação orçamentário-financeira

A proposição possui caráter programático e não cria despesas diretas, imediatas ou obrigatórias para o Poder Executivo, prevendo, inclusive, que as despesas correrão por dotações próprias, reafirmando o dever constitucional de respeito à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a adequação fiscal da política pública.

Técnica legislativa

Em observância às normas de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar n. 95/1998 e no Decreto n. 12.002, de 22 de abril de 2024, especialmente quanto à precisão e clareza da redação, faz-se necessário proceder à correção de alguns pontos na proposição original, por meio de substitutivo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 179/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de janeiro de 2026.

Vereador ÉBER MACHADO
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 179/2025

Institui o Programa Municipal de Pontos de Distribuição de Sacos Biodegradáveis para Recolhimento de Dejetos de Animais.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Pontos de Distribuição de Sacos Biodegradáveis para Recolhimento de Dejetos de Animais em parques, praças e áreas públicas de uso comum.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - promover a limpeza urbana e a salubridade das áreas públicas;
- II - incentivar a responsabilidade dos tutores de animais pelo recolhimento adequado dos dejetos;
- III - contribuir para a gestão sustentável de resíduos, mediante o uso de materiais biodegradáveis;
- IV - prevenir riscos sanitários e ambientais.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 3º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - instalação progressiva e estratégica de pontos de distribuição de sacos em locais de grande circulação;
- II - utilização exclusiva de materiais biodegradáveis ou compostáveis;
- III - fomento a ações de educação ambiental e sanitária junto à população;
- IV - busca por parcerias para a manutenção do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Programa por meio dos órgãos e entidades da administração municipal competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo buscará parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e cooperativas, podendo ser fomentada publicidade nos dispensadores, respeitada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução, dispondo sobre os detalhes operacionais, as especificações técnicas e os locais de instalação prioritários dos dispensadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

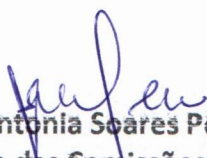


CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 179/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão do Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

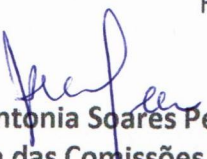
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 179/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa